

VIII-2 Trabalho

1. Condições de Trabalho

No Japão as condições de trabalho são determinadas pela Lei das Normas Trabalhistas. Quanto trabalhar no Japão, esta lei proíbe dar tratamento discriminatório em termos de condições de trabalho tendo como motivo nacionalidade, religião e posição social do empregado. Ao se empregar, o empregador tem a obrigação de lhe transmitir claramente as condições de trabalho. Conforme determinação por lei, os seguintes itens devem ser bem esclarecidos em documentos pelo empregador:

- ① período de contrato
- ② local e o conteúdo do serviço
- ③ horário de início e término do trabalho, intervalos de descanso, dias de folga e férias, trabalhos extras
- ④ Determinação do salário, cálculo, forma de pagamento
- ⑤ Fechamento da folha e dia de pagamento
- ⑥ Em relação à demissão, razão de dispensa



Além disto, se caso houver pagamento de bonificação, pensão de retiro é preciso ser escrito em algum documento. Para os funcionários de tempo parcial como Part-Timer também deverá ser escrito se haverá ou não o aumento salarial, a gratificação na ocasião do aposentadoria e o pagamento de bonificação.

2. Normas de Trabalho

Existem as seguintes normas relacionadas ao trabalho:

- ① **Lei das Normas Trabalhistas**
 - a) Restrições para a Dispensa
Caso o empregado vier a sofrer doença ou ferida durante o expediente, o empregador não pode jamais despedi-lo enquanto este estiver de licença e dentro de 30 dias após a licença. Porém, isto não se limita em caso de assegurar os direitos do trabalhador por lei.
 - b) Aviso Prévio de Dispensa
Em caso do empregador despedir o trabalhador, é preciso avisá-lo com 30 dias de antecedência.
 - c) Pagamento de Folga
Caso a folga for de responsabilidade do empregador, este deverá remunerar o trabalhador com mais de 60% de seu salário durante o período da folga.
 - d) Jornada de Trabalho
A jornada de trabalho, basicamente, é de 8 horas por dia descontando os intervalos de descanso, não devendo ultrapassar 40 horas semanais. Em caso de realizar trabalhos em horas extras, o trabalhador deve ser remunerado com um pagamento extra.
- ② **Lei do Salário Mínimo**
O salário mínimo é determinado conforme setor industrial ou espécie de trabalho, dependendo também da região onde trabalha.

3. Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas

Este é um Órgão Público que inspeciona e orienta se as **Leis Trabalhistas** estão sendo obedecidas. Sempre que o trabalhador tiver problemas sobre condição ou acidente de trabalho deverá consultar este órgão da área de jurisdição de sua empresa. (Apêndice IX-4 85p.)

4. Acidentes de Trabalho

Em caso do trabalhador se molestar ou se acidentar durante a execução de um trabalho, sendo isto reconhecido pela Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas, o trabalhador receberá do seguro (Seguro contra Acidente de Trabalho), no qual o empregador está inscrito, o subsídio com benefício para tratamento médico, compensação durante a licença do trabalho, pensão de impedimento, etc. Para maiores informações procure a Delegacia de Inspeção de Normas Trabalhistas da área de jurisdição de sua empresa.

5. Guichê de Consultas

Procure o Guichê abaixo para fazer consultas, em inglês, chinês e em português, sobre problemas relacionados às condições de trabalho.

Guichê de Atendimento aos Trabalhadores Estrangeiros da Secretaria de Normas Trabalhistas em Osaka (Apêndice IX-2 71p.)

6. Seguro Desemprego

O Seguro Desemprego é o sistema pelo qual as assistências necessárias são fornecidas aos trabalhadores desempregos para a estabilização de sua vida e para atividade de arrumar um novo emprego. Procure o Hello Work mais próximo de sua residência. Qualquer empresa que possua pelo menos de um funcionário tem a obrigação de providenciar neste seguro.